

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA

CONTRATO Nº. 012/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS/SANTA LUZIA-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.122.069/0001-49, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306, Bairro Boa Esperança, na cidade Santa Luzia/MG, neste ato representado, na forma da lei, pela sua Presidente, Sra. Dione Fernandes da Silva, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a Empresa **TCC CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 41.481.828/0001-96, com sede e administração à Rua Araras, 33, Bairro Maria Adélia, na cidade de Santa Luzia/MG, aqui representada pelo Sr. Lucas Viana Torres Gabrich, inscrito no CPF Nº 115.733.916-62, cédula de identidade MG-16.501.374, SSPMG, doravante denominado como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordo, o presente instrumento de CONTRATO, objetivando contratar Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para construção de passeio e rampa de acesso no imóvel sede do IMPAS, que estipulam a seguir:

Cláusula Primeira – Dos Fundamentos Legais

O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

1.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

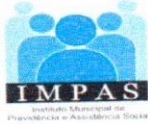
Cláusula Segunda – Do Objeto e da Finalidade

1.1 - É objeto desse Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para construção de passeio e rampa de acesso no imóvel sede do IMPAS, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTARIA E PESSOAL, INCLUSO ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E COMBUSTÍVEIS.	VB	1,00		
2	DEMOLIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PASSEIO PARA RECEBER REVESTIMENTO	M2	18,00		
3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE SOLOS 1ª CATEGORIA	M3	13,00		
4	ALVENARIA/PISOS				
4.1	Alvenaria bloco de concreto, E = 15cm	M2	12,00		
4.2	Chapisco com argamassa 1:3 cim/areia, a peneira	M2	12,00		
4.3	Reboco com argamassa 1:7 cimento e areia	M2	12,00		
4.4	Assentamento de novo revestimento em Pedra Lagoa Santa (10x20)	VB	1,00		

Handwritten signatures in blue ink:
Gabrich
Gabrich
Dione

Handwritten signature in blue ink:
Dione



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA**

4.5	Execução de rampa de acessibilidade para acesso do portão até a varanda com instalação de corrimão metálico pintado com tinta esmalte	VB	1,00		
4.6	Instalação de piso podotátil em passeio frontal	VB	1,00		
5	SERALHERIA				
5.1	Readequação de portão de entrada (social)	VB	1,00		
5.2	Fornecimento e instalação de guarda corpo	M	13,00		
5.3	Automação portão da garagem	VB	1,00		
6	SERVIÇOS GERAIS				
6.1	Retirada de entulhos em caçambas, incluso aluguel de caçambas	VB	1,00		
6.2	Limpeza da obra	VB	1,00		
6.3	Desmobilização	VB	1,00		
	TOTAL GERAL				

2.2 - A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento

A Contratante pagará à contratada, o valor global de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado a cada medição e entregas parciais do objeto, após a verificação e comprovação da prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal a cada parcela entregue.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Cláusula Quarta – Do Prazo

4.1 – O prazo de prestação dos serviços será de 02 (dois) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogada nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal n. 8666/93 em caso de necessidade comprovada.

4.2 - O início dos serviços será imediato após a assinatura do contrato.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

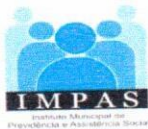
As despesas contraídas em virtude do presente contrato serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária da CONTRATANTE, rubrica especificada abaixo:
03.001.001.000009.000122.002705.03001.44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

6.1. Uma vez notificada de que CONTRATANTE efetivará a contratação, a empresa vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

Handwritten signatures in blue ink:
F. Gabriel
L. Gabriel
D. Gabriel

Handwritten signature in blue ink:
M. P.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA**

- I - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
- IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.
- V - Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- VII - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
- VIII - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;
- IX - Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante

7.1 Uma vez firmada a contratação, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Convocar a vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Presidência, o cumprimento do contrato a ser assinado com a CONTRATADA vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;
- h) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

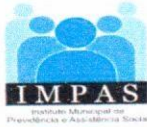
8.1 – A CONTRATANTE, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – B. Boa Esperança – CEP 33035-300 – Santa Luzia – MG
Tel: 3641 13 19 – E mail: impas@santaluzia.mg.gov.br

000267

Handwritten signatures in blue ink:
F. F. F.
L. L. L.
D. D. D.

Handwritten signature in blue ink:
P. P. P.



CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada.

9.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no caso de suspensão para licitar, a CONTRATADA será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Regime Legal e Cláusulas Complementares

O presente contrato rege-se de acordo com a norma do artigo 55 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

Handwritten signatures in blue ink:
Feliciana
Diana
Diana

Handwritten signature in blue ink:
R



- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda – Das Prerrogativas

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Cláusula Décima Quarta – Da Publicação

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em três vias de igual teor e forma.

Santa Luzia, 05 de Novembro de 2021.

*Facil
Aplic
De*

[Handwritten signature]



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA

Dione Fernandes da Silva

Presidente do IMPAS

Lucas Viana Torres Gabrich
TCC CONSTRUTORA LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF: 277.657.926-81
CPF: 426.718.686-34